EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º029/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera do inciso XI, do Art. 93, do texto original da Lei Orgânica do município de Barra do Garças."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso XI, do Art. 93, da Lei Orgânica de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 93 -

.....

XI - Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem com, licença paternidade de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 38, II, da Lei 13.257, de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando, portanto, 20 (vinte) dias de licença."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 16 de outubro de 2018.

Miguel Moreira da Silva
(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Dr. Geralmino Alves R. Neto
(Dr. Neto)
Vereador-PSB
1º Secretário